



PROJETO DE LEI N.º 23 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos de propriedade do Município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBRHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 (cinquenta) Lotes Urbanos, ao INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, inscrito no CPNJ/MF nº 04.262.829/0001-13, com sede na Rua Florânia, nº 1734, Lagoa Nova, Natal-RN, neste ato, representada por sua representante legal a Sr.^a CLÉLIA MARTINS DE ALMEIRA, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1.886.884 – SSP/RN e CPF nº 012.866.964-02, residente e domiciliado na Rua dos Veteranos, nº 04, Novo Rumo, Jucurutu/RN, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º - Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Fernando, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º - Os 50 (cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º desta Lei, encontram-se localizados no Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, matrícula nº 650 – Cartório de Registro de Imóveis de São Fernando/RN – Livro Nº 02 – Registro Geral, com as seguintes características:

I – Uma parte de terra medindo 30.000m², com a descrição gravada em escritura pública anexada à presente lei.



Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS;

III – não compõem a lista de bens e direitos do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;**

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.**

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que



serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São Fernando/RN.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de São Fernando/RN.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.



Art. 9º. A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para o INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, _____ de julho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data suscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 02 / 08 / 23


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 02 / 08 / 23


Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - IBRHIS,
atendendo às disposições estatutárias, convoca seus associados para:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA a fim de deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Composição e aprovação Conselho Diretor do quadriênio 2023-2027;

A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA será realizada no dia 22 de março de 2023 - às 13h00, na cidade de Natal – RN na Rua Tereza Campos, nº 2492, Lagoa Nova, CEP 59062-530.

Natal / RN, 02 de Fevereiro de 2023

Pantaleão Estevam de Medeiros
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos Vinte e dois dias do mês de março do ano de Dois mil e vinte e três, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os sócios efetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — IBRHIS conforme disposição estatutária, Capítulo Quinto, Art. 15º, II e V, e Art. 16, e foi instalada a Assembleia Geral ordinária, presidida por Clélia Martins de Almeida, que iniciou os trabalhos com a leitura da pauta. Deliberaram sobre a composição e aprovação do Conselho Diretor do quadriênio 2023-2027 e do conselho Fiscal, por unanimidade dos sócios chegaram ao seguinte resultado: Presidente: CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Rua dos Veteranos nº 04 - Novo Rumo - Jucurutu-RN, portadora do RG nº 1.886.884 e CPF nº 012.866.964-02; Vice-Presidente/Tesoureiro: RICARDO CÉSAR VARELLA DUARTE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG 219.825 - SSP/RN, CPF 785,832,174-91, residente e domiciliado na Rua Pastor Jerônimo Gueiros 1286 - apto 701 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.020-660; Secretário; JOÃO DA FONSECA SILVA NETO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 731.994 - SSP/RN, CPF 043.649.384-91, residente e domiciliado na Rua das Perdizes, 7979, Condomínio Clube Natal Brisa, Torre II, 401 - Pitimbu - Natal/RN. Sendo o Conselho Fiscal formado pelos titulares: PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Abel Cabral 1601, apto 2007 -Condomínio Atmosfera - Nova Parnamirim, Município de Parnamirim/RN; e CARLOS ALEXANDRE VARELLA DUARTE, brasileiro, divorciado, engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Lúcia Viveiros 649, Torre 5, Apartamento 1504 - Condomínio L'Acqua - Neópolis - Natal /RN. E os suplentes deste conselho fiscal, são: Andres Lopes Saldanha, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, Rua Vereador Luiz Menezes, 29, Santa Izabel - Jucurutu/RN; e Carlos de Queiroz Santos Júnior, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, Rua Jairo Tinoco 1602 A - Lagoa Nova - Natal /RN. No fim, toda a Diretoria e o conselho fiscal tomou posse. E com a concordância de todos procedeu-se o registro dessa ATA.

CONSELHO DIRETOR

Presidente

Clélia Martins de Almeida

RG:1886.884

CPF: 012.866.964-02

Vice-Presidente / Tesoureiro

Ricardo César Varella Duarte,

Brasileiro

Solteiro

Engenheiro Civil

Rua Pastor Jerônimo Gueiros 1286 – apto 701 – Tirol – Natal/RN

Secretário

João da Fonseca Silva Neto

Brasileiro

Casado

Administrador

Rua das Perdizes, 7979, Condomínio Clube Natal Brisa, Torre II, 401 - Pitimbu -
Natal/RN

Sócios

Natal/RN, 22 de março de 2023

Clélia Martins de Almeida
Presidente do IBRHIS

DIRETORIA — MANDATO 2023-2027

Presidente:

Clélia Martins de Almeida

Brasileira

Solteira

Assistente Social

Rua dos Veteranos nº 04 - Novo Rumo - Município de Jucurutu-RN

Vice-Presidente/Tesoureiro:

Ricardo César Varella Duarte,

Brasileiro

Solteiro

Engenheiro Civil

Rua Pastor Jerônimo Gueiros 1286 - apto 701 - Tirol - Natal/RN

Secretário:

João da Fonseca Silva Neto

Brasileiro

Casado

Administrador

Rua das Perdizes, 7979, Condomínio Clube Natal Brisa, Torre II, 401 - Pitimbu - Natal/RN

Natal/RN, 22 de março de 2023

Clélia Martins de Almeida
Presidente

CONSELHO FISCAL — MANDATO 2023-2027

Conselho Fiscal – Titular

Pantaleão Estevam de Medeiros,
Brasileiro
Divorciado
Empresário,
Avenida Abel Cabral 1601, apto 2007 -Condomínio Atmosfera – Nova Parnamirim,
Município de Parnamirim/RN

Conselho Fiscal – Titular

Carlos Alexandre Varella Duarte,
Brasileiro
Divorciado
Engenheiro Civil,
Rua Lúcia Viveiros 649, Torre 5, Apartamento 1504 - Condomínio L'Acqua – Neópolis
- Natal /RN

Conselho Fiscal – Suplente

Andres Lopes Saldanha
Brasileiro
Solteiro
Engenheiro Civil,
Rua Vereador Luiz Menezes, 29, Santa Izabel - Jucurutu/RN

Conselho Fiscal – Suplente

Carlos de Queiroz Santos Júnior
Brasileiro
Casado
Engenheiro Civil
Rua Jairo Tinoco 1602 A – Lagoa Nova – Natal /RN

Natal/RN, 22 de março de 2023

Clélia Martins de Almeida
Presidente do IBRHIS

INSTITUTO BRASILEIRO
DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

IBRHIS



Rua Florânia 1734, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59054-810
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

OFÍCIO nº 004/2023

Natal/RN, 20 de julho de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN
AO PREFEITO GENILSON MEDEIROS MAIA

Assunto: **Programa Minha Casa Minha Vida.**

Senhor Prefeito,

1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS, inscrito no CNPJ: 04.262.829/0001-13, com sede Rua Florânia, nº 1734, Lagoa Nova, Natal/RN, 59054-810, na qualidade de Entidade Organizadora (EO), vem através deste ofício, solicitar a doação de área inserida na zona urbana do município e com as características compatíveis no Anexo I, com a finalidade de desenvolver projeto habitacional com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, através do Programa do Governo Federal conhecido como MCMV – Entidades, sendo integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
CLELIA MARTINS DE ALMEIDA
Data: 20/07/2023 11:04:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clélia Martins de Almeida
Presidente
INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL
IBRHIS/RN

**INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL –
IBRHIS**

Rua Florânia 1734, Lagoa Nova – Natal/RN. CEP: 59054-810

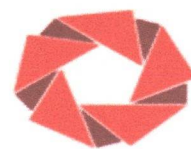
ANEXO I.

		ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS		QUALIFICAÇÃO PADRÃO	
		MÍNIMA	SUPERIOR	MÍNIMA	SUPERIOR
LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.	O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana contígua a área urbana consolidada	O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada	Existência prévia de ao menos 1 (um)	Existência prévia de ao menos 4 (quatro)
	b) O empreendimento localizado em área de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais.				
	c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.				
DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA ATÉ 300m DO LIMITE DA POLIGONAL DO EMPREENDIMENTO	a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada	Existência prévia de ao menos 1 (um)	Existência prévia de ao menos 4 (quatro)	Existência prévia de ao menos 1 (um)	Existência prévia de ao menos 4 (quatro)
	b) Rede de abastecimento de água potável instalada				
	c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada				
	d) Vias de acesso e circulação				
	e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas				
ACESSO A EQUIP. PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO	a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.	Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um)	Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois)	Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um)	Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois)
	b) Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público escolar.				
	c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.				

**INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL –
IBRHIS**

Rua Florânia 1734, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59054-810

<p align="center">ACESSO A EQUIP. PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MUNICÍPIOS SUPERIORES A 100 MIL HABITANTES)</p>	<p>a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.</p> <p>b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.</p>	<p align="center">Não necessário</p>	<p align="center">Existência prévia de acesso, quando aplicável</p>
<p align="center">ACESSO A COMÉRCIO E SERVIÇO</p>	<p>a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.</p> <p>b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.</p>	<p align="center">Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um)</p>	<p align="center">Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois)</p>
<p>TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO(NÃO EXIGIDO PARA MUNICÍPIOS ABAIXO DE 100 MIL</p>			
<p>a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.</p> <p>b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.</p>			



ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – IBRHIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, ou pela forma abreviada **IBRHIS**, fundada em 17 de Janeiro de 2001 (dois mil e um), esta associação civil sem fins econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O **IBRHIS** terá sua sede na Rua Florânia 1734, Lagoa Nova – Natal/ RN - CEP: 59054-810, no Estado do Rio Grande Do Norte e foro na cidade de Natal - RN, Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único – No que tange ao Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, do Ministério das Cidades / Governo Federal, o **IBRHIS** pretende atuar em todos os estados da federação brasileira.

Art. 3º - O prazo de duração do **IBRHIS** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º- O INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – IBRHIS possui os seguintes objetivos:

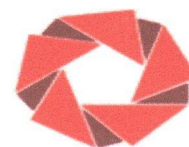
- I. Promover programas e produção de habitação de interesse social, por meio da ação de apoio do Poder Público, para construção habitacional, objetivando viabilizar o acesso à moradia adequada, aos segmentos populacionais de baixa renda familiar mensal, em localidades urbanas e rurais.
- II. Consultoria em elaboração e desenvolvimento de Planos Diretores juntos aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte e de outros Estados do Brasil;
- III. Consultoria e elaboração de projetos sociais e de viabilidade econômica para os diversos municípios/prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte e de outros Estados do Brasil, que incluam, quando necessário, o



levantamento de dados de qualquer natureza, processando as informações obtidas com o objetivo de agregar valor, envolvendo etapas tais como: planejamento, coleta, levantamento, entrada e codificação de dados, recrutamento de respondentes, processamento de dados, análise, ou outras etapas relacionadas à atividade de pesquisa.

- IV. Promover a prestação de produção, extensão e pesquisa das áreas técnicas, científica, administrativas e socioculturais, junto à órgãos públicos do Rio Grande do Norte e demais Estados do Brasil ou comunidades internacionais;
- V. Promover ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável através da valorização da produção agropecuária, observando as melhores práticas em preservação ambiental e uso de recursos naturais;
- VI. Promover ações de atendimento à demanda rural habitacional de interesse social incluindo a elaboração de projetos e construção de unidades e infraestrutura adequada, com respeito às características e condições locais;
- VII. Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- VIII. Promover e organizar cursos, palestras, seminários, conferências, debates, workshops, simpósios, congressos, exposições e eventos profissionais para melhor capacitação técnica da comunidade;
- IX. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- X. Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científica e cultural;
- XI. Estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- XII. Promover e apoiar iniciativas ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Norte, da região e do país, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, podendo ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos ou acordos;
- XIII. Executar, promover e apoiar projetos individuais ou coletivos, como destinação de verbas, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza;
- XV. Elaborar organização administrativa de concursos públicos de provas e de provas de títulos;
- XVI. Fomento de desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- XVII. Planejar, promover e apoiar projetos que tenham como foco alcançar os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da chamada "Agenda 2030" assinado durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015, composta por 17 objetivos com foco em superar os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo, promovendo o crescimento sustentável global até 2030. Os objetivos a serem trabalhados são:

ODS 1 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 3 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 5 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

ODS 6 – Água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

ODS 7 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

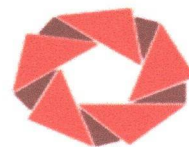
ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ODS 17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - O IBRHIS prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.



Art. 6º - O **IBRHIS** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), O **IBRHIS** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios

Seção I

Da Admissão, Desligamento, Eliminação e Exclusão

Art. 8º - O **IBRHIS** é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, contribuintes e beneméritos.

Art. 9º - São sócios efetivos, maiores de 18 anos, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e os contribuintes, que venham a ser admitidos como tal, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto e que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "**IBRHIS**".

Art. 10º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "**IBRHIS**", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 12º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos encaminhado pela Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pelo **IBRHIS**.

Art. 13º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do **IBRHIS**.

Art. 14º - A eliminação será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.



Art. 15º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência no **IBRHIS**.

Art. 16º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do **IBRHIS**.

Art. 17º. Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

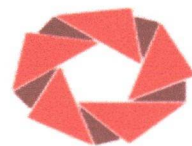
Art. 18º. São direitos do associado:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o **IBRHIS** venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II. Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. Consultar todos os livros e documentos do **IBRHIS**, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades **IBRHIS** e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; e
- VII. Desligar-se do **IBRHIS** quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com o **IBRHIS**, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 19º - São deveres do associado:

- I. Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- II. Colaborar para o alcance dos objetivos da **IBRHIS**;
- III. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembleia Geral;
- IV. Respeitar os compromissos assumidos para com o **IBRHIS**;
- V. Manter em dia as suas contribuições;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do **IBRHIS**; e
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do **IBRHIS**.



CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos e colaboradores do IBRHIS.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição da Diretoria;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital com publicação em Jornal de circulação estadual e/ou carta registrada, Correio Eletrônico (E-mail) endereçada a todos os sócios e com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 23º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos em primeira convocação ou por qualquer número em segunda;

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias os sócios efetivos e sócios contribuintes.

Capítulo III

Da Administração

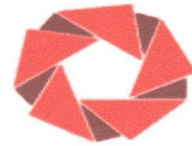
Art. 24º - O IBRHIS, será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;



- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º;
- VIII. Aprovar as contas e
- IX. Aprovar o regimento interno.

§ Único – a destituição de administradores apenas poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelo Conselho Consultivo ou
- V. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, tendo esses o direito.

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 30º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente/Tesoureiro e um Secretário.

§ Único – O mandato da diretoria será de 04(quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas, por quantas vezes a Assembleia Geral achar conveniente.

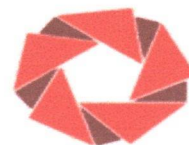
Art. 31º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários; e
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 32º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 33º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **IBRHIS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **IBRHIS**.

Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente/Tesoureiro:

- I. Desempenhar simultaneamente a função de Tesoureiro do **IBRHIS**;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiros da Associação.
- X. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XI. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- XII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 35º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (Dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

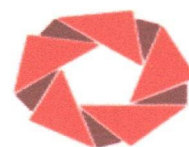
Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único – O Conselho reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Assessorar os sócios e funcionários do IBRHIS na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos;



- III. Os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26º, Capítulo III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do IBRHIS;

Art. 39º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo de quinze (15) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por sugestão do Secretário, com a ausência do Primeiro.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 40º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º - O IBRHIS, se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, e essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

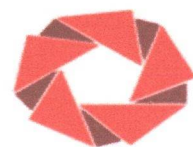
Capítulo IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos da Entidade

Art. 43º - O Patrimônio do IBRHIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 44º - Constituem rendas do IBRHIS:

- I. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II. Subvenções dos poderes públicos Federal, estadual e municipal;
- III. Doações e legados;
- IV. O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;
- V. Direitos e rendas de seus bens e serviços; e recebimento de direitos autorais;
- VI. Termo de parceria, convênio e contrato firmado com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



VII. Prestações de serviços na Promoção de Programas e Produção de Habitação de Interesse Social bem como na área de desenvolvimento de Pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas e Humanas;

VIII. Outras fontes de recursos poderão ser buscadas pelo IBRHIS;

IX. Contribuições financeira de seus sócios.

Art. 45º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

Capítulo V **Das Prestações de Contas**

Art. 46º – A prestação de conta do **IBRHIS** contará no mínimo:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IBRHIS**, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, colocando à disposição de exames para qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme prevista em regulamento.
- IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo dos Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais**

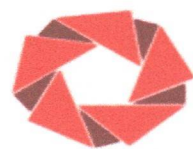
Art. 47º - O **IBRHIS** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. O remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos.

Art. 48º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO
DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

IBRHIS



Natal-RN, 30 de junho de 2023.

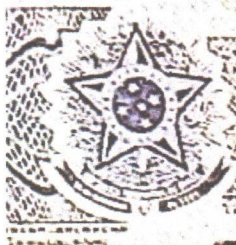
Clélia Martins de Almeida

Clélia Martins de Almeida

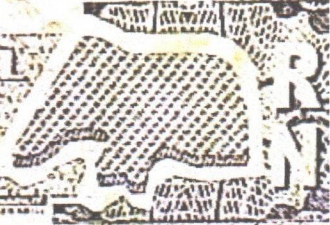
Presidente

Jailton Barros de Freitas Júnior

Advogado nº 15762 OAB/RN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

CLELIA MARTINS DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

3556 CRESS RN

CPF

012.866.964-02

DATA NASCIMENTO

10/05/1982

FILIAÇÃO

FRANCISCO M DA COSTA

LUCIA MARIA DE A COSTA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

07346867960

VALIDADE

16/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

07/10/2019

OBSERVAÇÕES



Clelia Martins de Almeida

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

NATAL, RN

DATA EMISSÃO

15/06/2021

Janielson Pereira de Oliveira
 Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

37675801660
 RN709564147

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2077437259

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2077437259

REQUERIMENTO

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE NATAL /RN

O Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social inscrito no CNPJ: 04.262.829/0001-13 e localizado na Rua Tereza Campos, nº 2492, Lagoa Nova, CEP 59062-530, vem através do presente, requerer o arquivamento de Ata de Assembleia Geral que define a Nova Diretoria.

Sendo o que temos para o momento, firmamos

Natal/RN 22 de junho de 2023

Clélia Martins de Almeida

Presidente do IBRHIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.262.829/0001-13 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 17/01/2001
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL - IBHIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBRHIS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R TEREZA CAMPOS	NÚMERO 2492
CEP 59.062-530	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO zecapanta@gmail.com	TELEFONE (84) 8727-2771
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **10:08:42** (data e hora de Brasília).



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 27 de julho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 23/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza a doação de imóvel público municipal ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 23/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 27 de julho de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo

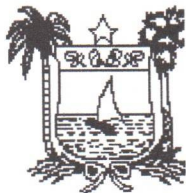
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação, realizada em 27 de julho de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 23/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza a doação de imóvel público municipal ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", e dar outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 55, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo de transporte e viação; à habitação; execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica; e planejamento urbano do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 23/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 27 de julho de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Welligthon Nivan de medeiros	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 23/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Jubson Simões

DATA: 02/08/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 23, de 01 de agosto de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras/lotes urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBBHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23 de 01 de agosto de 2023, de Autoriza do Poder Executivo, visa **Autorizar o Poder Executivo a doar áreas de terras/lotes urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBBHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida**, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com afinidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

A proposição em tela tem a finalidade de **doar áreas de terras/lotes urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBBHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida**, a fim de atender a demanda de casas populares a famílias com renda de até 02(dois) salários mínimos mensais.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o que dispõem a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre a **doação de áreas de**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

terras/lotos urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN, o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Em atenção à necessidade de casas populares para famílias em situação de pobreza, esta Comissão tem por obrigação atender a demanda, autorizando ao Poder Executivo fazer a sua parte, doando terras/lotos de propriedade do município de São Fernando para construção de casas populares através de Programas sociais do Governo Federal ou Estadual, no incremento de Políticas Públicas, e por isso vimos ratificar o texto do Projeto em tela, onde consta a justificativa que tem por finalidade atender a grande demanda de famílias em busca de sua moradia.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 23/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 23 de 01 de agosto de 2023, que autoriza o município de São Fernando a **doar áreas de terras/lotos urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBBHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Objetivando protagonizar o interesse do legislativo em ações de políticas públicas voltadas a atender uma extrema necessidade de construção de casas populares para famílias de baixa renda do nosso município, que sonha um dia ter sua moradia própria, é que esse parlamento continuará firme e forte, atendendo as demandas de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 23 de 01 de agosto de 2023, "que autoriza o município de São Fernando a doar áreas de terras/lotos urbanos de propriedade do município de São Fernando/RN ao Instituto Brasileiro de Habitação e Interesse Social – IBBHIS, para desenvolver ações voltadas a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

Câmara Municipal de São Fernando, em 02 de agosto de 2023.

**Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º _____/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2023.

São Fernando, 02 de agosto de 2023.

**Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator**

**Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro**

**Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Membro**